



**Proteauto**  
TRUCK

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CAMINHÕES E MOTORISTAS DO BRASIL - PROTEAUTO BRASIL  
AV. BRASIL, 4841 - SL 10, 9, B - ZONA 4 - MARINGÁ/PR, 87011-970, BRASIL  
TEL: (44) 3040 6132/0800 291 22 57 - CNPJ: 36.527.395/0001-22  
UNIDADE MINAS GERAIS: AV. PREF. ALBERTO MOURA, 4221 - DISTRITO INDUSTRIAL - SETE LAGOGAS/MG, 35702-363  
WWW.PROTEAUTOBRASIL.COM.BR - CONTATO@PROTEAUTOBRASIL.COM.BR

**TERMO DE ADESÃO - BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO**

DADOS DO ASSOCIADO

NOME/RAZÃO SOCIAL:  
TRANSPACOTE LTDA  
CPF/CNPJ:  
05.061.807/0001-58

DATA DE NASCIMENTO:

NÚMERO ÚNICO  
1658421743

ENDEREÇO:  
Rua Pedro Miranda de Campos Nº 201 -  
CELULAR DO ASSOCIADO: TELEFONE P/CONTATO 1:  
(14) 981081800 (14) 997287974

CIDADE:  
Lins  
UF:  
SP  
CEP:  
16402-600

TELEFONE P/CONTATO 2:  
(14) 35231095  
E-MAIL:  
ricardo@transpacote.com.br

DADOS BANCÁRIOS

BANCO:  
SANTANDER  
Nº AGÊNCIA:  
3595  
FAVORECIDO:  
TRANSPACOTE LTDA

TIPO DE CONTA:  
C/C  
Nº CONTA:  
13000389-6  
OPERAÇÃO (SE HOUVER):

CPF/ CNPJ DO FAVORECIDO:  
05.061.807/0001-58

DADOS DO VÉHICULO

CRLV/PROPRIETÁRIO:  
TRANSPACOTE LTDA ME  
MARCA: MODELO:  
/stralis 600s40t Iveco Stralis 600-S40t Ta 6x2 2p\_diesel\_e5  
CHASSI:  
93ZM2SSH0E8824762  
PLACA: RENAVAN:  
EGJ5H90 558583725  
VALOR POR EXTO:

COR:  
Branca  
ANO DE FAB/ MODELO:  
2013/2014  
VALOR:  
R\$ 227.295,00  
CÓDIGO Fipe:  
506105-9

DADOS DO IMPLMENTO 1

CRLV/PROPRIETÁRIO:  
MARCA: MODELO:  
CHASSI:  
PLACA: RENAVAN:  
VALOR POR EXTO:

COR:  
ANO DE FAB/ MODELO:  
VALOR:

DADOS DO IMPLMENTO 2

CRLV/PROPRIETÁRIO:  
MARCA: MODELO:  
CHASSI:  
PLACA: RENAVAN:  
VALOR POR EXTO:

COR:  
ANO DE FAB/ MODELO:  
VALOR:

Lins, 21 de Julho de 2022

ASSOCIADO

REPRESENTANTE



**Proteauto**  
TRAK

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CAMINHÕES E MOTORISTAS DO BRASIL - PROTEAUTO BRASIL  
AV. BRASIL, 4841 - SL 10, 9, 8 - ZONA 4 - MARINGÁ-PR, 87011-970, BRASIL  
TEL: (44) 3040 8132/8080 291 22 57 - CNPJ: 38.527.395/0001-22  
UNIDADE MINAS GERAIS: AV. PREF. ALBERTO MOURA, 4331 - DISTRITO INDUSTRIAL - SETE LAGOS/MG, 36702-063  
WWW.PROTEAUTOBRAZIL.COM.BR - CONTATO@PROTEAUTOBRAZIL.COM.BR  
**TERMO DE ADESAO - BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO**

**DADOS IMPLANTAMENTO 3**

CRLV/PROPRIETÁRIO: \_\_\_\_\_  
 MARCA: \_\_\_\_\_ MODELO: \_\_\_\_\_ COR: \_\_\_\_\_  
 CHASSI: \_\_\_\_\_ ANO DE FAB/ MODELO: \_\_\_\_\_  
 PLACA: \_\_\_\_\_ RENAVAN: \_\_\_\_\_ VALOR: \_\_\_\_\_  
 VALOR POR EXTERNO: \_\_\_\_\_

**DADOS IMPLANTAMENTO 4**

CRLV/PROPRIETÁRIO: \_\_\_\_\_  
 MARCA: \_\_\_\_\_ MODELO: \_\_\_\_\_ COR: \_\_\_\_\_  
 CHASSI: \_\_\_\_\_ ANO DE FAB/ MODELO: \_\_\_\_\_  
 PLACA: \_\_\_\_\_ RENAVAN: \_\_\_\_\_ VALOR: \_\_\_\_\_  
 VALOR POR EXTERNO: \_\_\_\_\_

**PROTEÇÃO**

TOTAL DA PROTEÇÃO:	TETO MÍNIMO DO BOLETO MENSAL, MAIS RATEIO:	VENCIMENTO:
R\$ 227.295,00	R\$ 1.024,62	Dia 25 - (30 Dias)
ASSISTÊNCIA 24 HORAS:	PROTEÇÃO A TERCEIROS:	RASTREADOR CONFORME REGULAMENTO:
Plano prata	R\$ 100.000,00	Contratação (Sim)
DANOS MATERIAIS:	DANOS CORPORAIS:	DANOS MORAIS:
R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 10.000,00
PROTEÇÃO PARA VIDROS:	APP R\$50.000,00:	ASS. RESIDENCIAL:
Vidro p/ brisa	Não	Não
COTA DE PARTICIPAÇÃO		
3%		

**OBSERVACOES**

Na assinatura da Adesão o associado declara ter ciência e concordância plena que em caso de RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS / BLOQUEIOS DIVERSOS constantes do prontuário do veículo inscritos perante o Detran competente, a indenização referente a furto, roubo ou perda total somente será procedida após a regularização do impedimento existente perante o Detran responsável pelo VEÍCULO PROTEGIDO. NOS CASOS DE QUALQUER SINISTRO DO TIPO PERDA TOTAL / ROUBO OU FURTO, VEÍCULO RECUPERADO DE SINISTRO, LEILÃO OU COM CHASSI REMARCADO, QUE SOFRE DEPRECIAÇÃO NO MERCADO DE VEÍCULOS POR CONSTAR PRESENTE NO DETRAN OU NO CRLV DO MESMO ESTA RESTRIÇÃO, A INDENIZAÇÃO DO VEÍCULO SERÁ FEITA SOBRE O PERCENTUAL DE 70% DO VALOR A SER INDENIZADO.

Lins, 21 de Julho de 2022

ASSOCIADO

REPRESENTANTE

Pelo presente termo de associação o Associado abaixo assinado, na qualidade de Associado optante da **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO BRASIL - PROTEAUTO**, se associa ao "programa" por esta criado em assembleia geral, denominado **CLUBE DE BENEFÍCIOS AO VEÍCULO DO ASSOCIADO**, doravante denominados respectivamente, como Associado e Clube de Benefícios, têm entre si justo e acertado o que segue:

A relação entre as partes é regida pela lei n. 10.406/2002 e especialmente pelo "**REGULAMENTO**" do **CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

O Associado declara para os devidos fins, que recebeu e está plenamente de acordo com o mencionado regulamento, o qual acompanha o presente termo e encontra-se disponível para acesso no site [www.proteautobrasil.com.br](http://www.proteautobrasil.com.br).

**Nos termos da cláusula XIII.6 do regulamento, o Associado se compromete a realizar em dia o pagamento de suas obrigações perante o Clube de Benefícios, ciente de que no primeiro dia útil em atraso, estará automaticamente suspenso dos benefícios conferidos pelo programa.**

Ainda em consonância ao regulamento, o Associado também está ciente e de acordo com as seguintes disposições:

- ☒ **O BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO** tem inicio após a assinatura do contrato, realização e aprovação do laudo de vistoria prévia, pagamento da taxa de associação e cadastramento na base de associados da PROTEAUTO.
- ☒ O ASSOCIADO que inserir no programa veículo de valor superior a 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) tem o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de sua associação, para contatar a empresa responsável pelo rastreamento, solicitar o agendamento e proceder a instalação do equipamento, sob pena de ser penalizado em 50% do valor do benefício, conforme cláusulas V.6, V.8 e V.9 do regulamento.
- ☒ Nos termos da Cláusula VIII.14 do regulamento, O BENEFÍCIO do programa poderá ser pago em cheque nominal cruzado, transação bancária ou através da reparação dos danos ocasionados no veículo, podendo ainda ser o associado indenizado, mediante a reposição do bem, por outro da mesma espécie e tipo, conforme tabela FIPE ou valor de mercado, respeitado em qualquer caso o limite descrito no termo de associação.
- ☒ Os veículos provenientes de leilão ou recuperados de sinistro serão indenizados em 70% do valor protegido pelo programa, o qual consta no termo de associação, vide cláusula VIII.4 do regulamento.
- ☒ Para veículos de transporte de carnes (cavalo, câmara fria, truck e baú) e outros que demandam gerenciamento de risco, haverá EXIGÊNCIA DE GERENCIADORA DE RISCO, instalação de dois rastreadores.
- ☒ Nos termos da Cláusula XIV.1. B do Regulamento do Associado, caso este, faça uso do benefício de proteção veicular, durante os primeiros 12 (doze) meses de sua associação, deverá permanecer associado durante tal período, pelo que, será no ato da indenização, descontado ou cobrado o valor faltante de mensalidades aos 12 (doze) meses.
- ☒ O prazo para abertura de sinistro junto a PROTEAUTO é de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência do evento, conforme cláusula IX.1 do regulamento.

Para que o Associado optante da PROTEAUTO faça jus aos benefícios conferidos pelo programa, deverá cumprir todas as regras dispostas em seu regulamento, sendo este atualizado pela mesma, conforme mudanças na realidade de seus associados e na legislação regente, estando toda e qualquer atualização disponível no site:  
[WWW.PROTEAUTOBRAZIL.COM.BR](http://WWW.PROTEAUTOBRAZIL.COM.BR).



ASSOCIADO

Lins, 21 de Julho de 2022.

♦ 3 ♦ 010

25

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Entre os abaixo assinados:

**1- JOÃO CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, natural de Sabino, Estado de São Paulo, nascido em 15/09/1948, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 5.966.233, expedida pela SSP-SP em 15/01/1974 e do CPF/MF n.º 640.152.208-97, residente e domiciliado à Rua Cel. José Braulio Junqueira de Andrade, nº 265, Bairro Ribeiro, CEP 16401-140, nesta Cidade de Lins, Estado de São Paulo;

**2- JOÃO RICARDO CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14/06/1975, natural de Osasco, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG nº 23.539.306-X, expedida pela SSP-SP, em 29/10/1988 e do CPF/MF nº 200.074.018-92, residente e domiciliado à Rua Pedro Miranda de Campos, nº 201, Jardim São Vicente, CEP 16402-600, nesta Cidade de Lins, Estado de São Paulo;

Únicos sócios componentes de uma sociedade limitada, que vem operando sob a denominação social de "**TRANSPACOTE LTDA**", inscrita no CNPJ nº 05.061.807/0001-58, sítio a Rua Cel. José Braulio Junqueira de Andrade, nº 265, CEP nº 16401-140, Bairro Ribeiro, nesta cidade de Lins, Estado de São Paulo, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35217489191 em sessão de 24/05/2002 e última alteração sob nº 306.505/03-4 em sessão de 30/12/2003, resolvem os sócios neste ato, alterar suas disposições contratuais o que fazem através do presente instrumento:-

♦ 3 ♦ 3 10

26

- a -

É admitida na sociedade, nesta data, na qualidade de sócia **GRACIELE MARIA REIS CANDIDO DA SILVA**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 10/04/1978, natural de Lins, Estado de São Paulo, portadora da Carteira de Identidade RG nº 28.677.527-X, expedida pela SSP-SP em 07/11/2007 e do CPF/MF nº 283.130.248-01, residente e domiciliado à Rua Pedro Miranda de Campos, n.º 201, CEP 16402-600, Jardim São Vicente, na cidade de Lins, Estado de São Paulo.

- b -

Retira-se da sociedade por livre e espontânea vontade, o sócio, **JOÃO CANDIDO DA SILVA**, possuidor na sociedade de 9.500 (nove mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, num total de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), que cede e transfere a totalidade de suas quotas à título oneroso sendo: 8.500 (oitocentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, num total de R\$ 8.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais), ao sócio remanescente, acima qualificado **JOÃO RICARDO CANDIDO DA SILVA** e o restante 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, num total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a sócia ora admitida, acima qualificada **GRACIELE MARIA REIS CANDIDO DA SILVA**, que fazem o pagamento das quotas adquiridas neste ato, em moeda corrente do país, dando e recebendo assim, o sócio retirante, plena, geral e irrevogável quitação, de todos os seus direitos e obrigações, que possuía sobre as quotas vendidas;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade civil, penal, tributária, trabalhista e administrativa do sócio retirante, prevalecerá até o dia 02/07/2018 e perdurará por mais dois anos conforme parágrafo único do artigo 1003 do Código Civil (Lei 10.406 de 10/01/2002), quando esta cessa, passando então a responder por todos os ônus e encargos que recaírem sobre a empresa pelos atos praticados a partir de 03/07/2018, o sócio ora admitido e o sócio remanescente.

+3 +0 10

25

- c -

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez reais), dividido em 10.000(dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real), cada uma, totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, e distribuído da seguinte forma:

- <b>JOÃO RICARDO CÂNDIDO DA SILVA</b>	
- 9.000 quotas de R\$ 1,00 .....	R\$ 9.000,00
- <b>GRACIELE MARIA REIS CANDIDO DA SILVA</b>	
- 1.000 quotas de R\$ 1,00 .....	R\$ 1.000,00
<hr/>	
10.000 quotas de R\$ 1,00 .....	R\$ 10.000,00

**PARÁGRAFO 1º** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

- d -

A partir deste instrumento o endereço da empresa passa a ser na Rua Pedro Miranda de Campos, nº 201, Jardim São Vicente, CEP 16402-600, nesta cidade de Lins, Estado de São Paulo.

- e -

A administração da sociedade caberá aos sócios **JOÃO RICARDO CÂNDIDO DA SILVA** e **GRACIELE MARIA REIS CANDIDO DA SILVA**, que recebem poderes e atribuições de representarem a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma, isoladamente ou em conjunto, ficando vedado, no entanto seu uso, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

- f -

Pelo exercício da administração, os sócios **JOÃO RICARDO CÂNDIDO DA SILVA** e **GRACIELE MARIA REIS CANDIDO DA SILVA**, terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-

♦ 3 ♦ 0 18

25

"labore", se assim o desejarem, cujo valor será livremente convencionado entre eles, dentro das possibilidades financeiras da sociedade.

- g -

Em virtude das modificações descritas nos itens acima do presente instrumento de alteração de contrato social, os sócios resolvem reproduzir neste instrumento, suas cláusulas e disposições contratuais vigentes, atualizando-as, a fim de facilitar sua consulta e manuseio, oferecendo, comodamente, para exame às pessoas, firmas, estabelecimentos bancários e repartições com as quais tratam permanentemente, ficando assim consolidadas e ratificadas as seguintes:-

- I -

A sociedade gira sob a denominação social de "**TRANSPACOTE LTDA**"

- II -

A sociedade tem sede e domicílio na cidade de Lins, Estado de São Paulo, à Rua Pedro Miranda de Campos, n.º 201, CEP 16402-600, Jardim São Vicente, podendo abrir e/ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios observadas as restrições a respeito.

- III -

A sociedade tem pôr objetivo o transporte rodoviário de cargas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sócios declaram expressamente, neste ato, que exploram atividade empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, conforme faculta o artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

- IV -

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e teve seu início em 01/05/2002.

♦ 3 ♦ 8 10

25:

- V -

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez reais), dividido em 10.000(dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real), cada uma, totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, e distribuído da seguinte forma:

- <b>JOÃO RICARDO CÂNDIDO DA SILVA</b>	
- 9.000 quotas de R\$ 1,00 .....	R\$ 9.000,00
- <b>GRACIELE MARIA REIS CÂNDIDO DA SILVA</b>	
- 1.000 quotas de R\$ 1,00 .....	R\$ 1.000,00
<hr/>	
10.000 quotas de R\$ 1,00 .....	R\$ 10.000,00

**PARÁGRAFO 1º** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

- VI -

A administração da sociedade caberá aos sócios **JOÃO RICARDO CÂNDIDO DA SILVA** e **GRACIELE MARIA REIS CÂNDIDO DA SILVA**, que recebem poderes e atribuições de representarem a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma, isoladamente ou em conjunto, ficando vedado, no entanto seu uso, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

- VII -

Se um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar essa intenção a outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 60 ( sessenta ) dias. Seus haveres, caso não haja acordo quanto ao seu pagamento, serão apurados em balanço levantado especialmente na ocasião, sendo-lhes pagos em 12 ( doze ) prestações mensais e sucessivas acrescidos dos juros legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** Quando da eventual e futura saída de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo

♦ 3 ♦ 0 10

25:

estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída, observado o disposto no § Único do Artigo 1003 do Código Civil (Lei 10406/2002);

- VIII -

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/02 e artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

- IX -

As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos do quadro social, sem que seja oferecida a preferência, em igualdade de condições, ao sócio que permanecer na sociedade, devendo ao sócio retirante oferecer suas quotas, sempre pôr escrito, em correspondência, de que conste condições de alienação.

- X -

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário, ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e as suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

**PARÁGRAFO 1º** - As reuniões serão dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme permite o parágrafo 3º do artigo 1.072 da lei 10.406/02 (Código Civil).

**PARÁGRAFO 2º** - As alterações contratuais que versem sobre administração, denominação, sede, objeto, destinação de lucros, aumento de capital social e admissão de novos sócios somente poderão ser processados pôr decisões tomadas pela unanimidade dos sócios.

♦ 3 ♦ 8 10

26

**PARÁGRAFO 3º** - Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

**PARÁGRAFO 4º** - A exclusão somente poderá ser determinada em reuniões especialmente convocadas para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

- XI -

Pelo exercício da administração, os sócios **JOÃO RICARDO CÂNDIDO DA SILVA e GRACIELE MARIA REIS CANDIDO DA SILVA**, terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", se assim o desejarem, cujo valor será livremente convencionado entre eles, dentro das possibilidades financeiras da sociedade.

- XII -

Por este instrumento determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053, Lei 10.406/02, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras.

- XIII -

Em caso de morte, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá. O sócio remanescente procederá, no prazo de 30 ( trinta ) dias, o levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

**PARÁGRAFO 1º** - O Balanço Patrimonial será elaborado considerado os valores de mercado ( reais ), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

♦ 3 ♦ 0 1 0

25:

**PARÁGRAFO 2º** - Os valores serão pagos ao sócio retirante interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido da seguinte forma: 30 % ( trinta pôr cento ), 30 ( trinta ) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70 % ( setenta pôr cento ) restantes, em 10 ( dez ) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 ( trinta ) dias após o pagamento da parcela inicial.

**PARÁGRAFO 3º** - As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substitui-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

- XIV -

Em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral, e, após feitas as deduções de lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados entre os sócios na proporção das quotas que possuírem, ou a critério dos mesmos, quanto ao lucro.

**PARÁGRAFO 1º** - A sociedade poderá no curso do exercício, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais com a finalidade de distribuição de eventuais lucros intercalares apurados nesses períodos, estando autorizada a Administração, de promover a referida distribuição, a ser ratificada pelos sócios quando da aprovação de contas anual.

**PARÁGRAFO 2º** - Os sócios poderão realizar antecipação da distribuição de lucros, em datas que antecedam ao do encerramento do balanço, por conta do exercício a ser encerrado, desde que ao final do exercício, o resultado apurado seja igual ou superior aos adiantamentos auferidos.

- XV -

Os casos omissos no presente instrumento, serão regidos pelas normas das leis em vigor, aplicáveis à espécie.

♦ 3 ♦ 0 10

25:

"Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade".

Fica eleito o foro da comarca de Lins, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as dúvidas porventura surgidas no fiel cumprimento do presente instrumento.

E assim, justos e combinados, assinam o presente instrumento particular de contrato social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza os efeitos de direito.

Lins, 03 de julho de 2018.

♦ 3 ♦ 0 16

25:

- JOÃO RICARDO CANDIDO DA SILVA -

- GRACIELE MARIA REIS CANDIDO DA SILVA -

- JOÃO CANDIDO DA SILVA -

TESTEMUNHAS

- ROBERTO DOS SANTOS SOUZA -  
RG n.º 23.788.756-3 - SSP - SP

- DANIEL GRACINDO ALVES -  
RG n.º 13.616.388 - SSP - SP



**JUCESP**

Os valores apresentados na tabela abaixo sofram reajuste anual de acordo com o IGPM.

TECNOLOGIA	REVISÃO	DESMONTE FÍSICO ATÉ 23 MESES	DESMONTE VIRTUAL ATÉ 23 MESES	DESMONTE FÍSICO A PARTIR DE 24 MESES	DESMONTE VIRTUAL A PARTIR DE 24 MESES
RF	R\$ 121,20	R\$ 191,00	R\$ 220,00	R\$ 75,00	R\$ 99,00
GPS	R\$ 132,20	R\$ 212,00	R\$ 312,00	R\$ 75,00	R\$ 175,00
LOG / LBS	R\$ 200,20	R\$ 366,00	R\$ 466,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00
LOG MAX	R\$ 265,20	R\$ 466,00	R\$ 611,00	R\$ 158,00	R\$ 328,00

A associação fica responsável pelo pagamento da adesão e da mensalidade enquanto a placa estiver ativa na mesma. A partir do momento da inativação junto a associação, a responsabilidade do equipamento instalado passa a ser do cliente presente neste termo, sendo opcional manter o rastreador de forma particular junto a ET do Brasil, ou prosseguir com o cancelamento do mesmo, arcando com o custo da desinstalação, conforme condições e valores supracitados.

Central de Agendamento Tracker: 011 4002 7002 (SP capital) / 0800 770 1415 (demais localidades).

Central de Monitoramento Tracker: 0800 772 8476 - opção 2

1105-21 de Julho de 2022

(ASSINATURA CONFORME DOCUMENTO COM FOTO OU CONTRATO SOCIAL)



## Termo de Responsabilidade de Equipamento

Tipo	CONCLI-04A1
Versão	2022.04-18

2.5 Da **CENTRAL DE ATENDIMENTO** – Equipe do **CONTRATADO** disponível para gestão de atendimento com finalidade específica de manutenção do equipamento locado e suporte a utilização de sistemas para que opere em perfeitas condições em atendimento ao objeto;

2.6 Do **SISTEMA** – Softwares disponibilizados em conjunto ao equipamento para armazenamento de informações do equipamento.

### Cláusula 3º – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigorá enquanto o **CONTRATANTE** permanecer ativo no quadro associativo do **CONSIGNATÁRIO** conforme contrato entre as partes e será rescindido, automaticamente, acaso o contratante perca a condição de associado, independentemente do motivo.

### Cláusula 4º – DA DEVOLUÇÃO DE PRODUTOS E RESCISÃO

4.1 O **CONTRATANTE** se responsabiliza em apresentar o veículo no ponto de assistência indicado pelo **CONTRATADO** para retirada do equipamento e/ou manutenção, sempre quando solicitado.

4.2 O **CONTRATANTE** indenizará ao **CONTRATADO**, no valor de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos), por cada conjunto de equipamentos, corrigido anualmente pelo IGPM, em caso de a) avaria irreparável; b) perda; c) não devolução do equipamento em até 30 dias após a solicitação de retirada do equipamento;

4.3. Não devolvido o equipamento caberá à **CONTRATADA** requerer judicialmente a reintegração de Posse arcando o **CONTRATANTE** com as despesas processuais, extrajudiciais e honorários de advogado da contratada, obrigando-se às Perdas e Danos e aluguel do equipamento, conforme artigo 582, do Código Civil.

4.4. O **CONTRATADO** responsabiliza-se por manter o mais absoluto sigilo de todas as informações que por ventura tenha acesso em razão do serviço objeto deste Contrato.

4.5 O **CONTRATANTE** reconhece que o equipamento locado limita-se a posse do bem, de modo que sua utilização, modificação ou inserção de itens não originais ao veículo, indiferente do fim e/ou limitação de uso por mau funcionamento, possível avaria que possa resultar na incorreta interpretação, interrupção ou indisponibilidade não responsabiliza o **CONTRATADO** por eventuais danos suportados seja direto, indireto ou lucros cessantes.

4.6 O **CONTRATANTE** declara que tem pleno conhecimento de que o objeto do presente Contrato não constitui uma apólice de seguro, de modo que não há garantia de substituição do veículo no qual os equipamentos foram instalados e/ou qualquer outra indenização, em caso de sinistro, assim como não substitui cláusulas estabelecidas em outros contratos entre o **CONTRATANTE** e o **CONSIGNATÁRIO** vinculado.

### Cláusula 5º – DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O **CONTRATANTE** declara que tem pleno conhecimento de que o equipamento instalado em seu veículo, objeto do presente contrato estabelece poderes para o **CONSIGNATÁRIO** utilizar as informações de localização do veículo, disponibilizadas através de sistema do **CONTRATADO** com finalidade específica deibir sinistros.

### Cláusula 6º – DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

6.1 A central de atendimento é disponibilizada através ligação telefônica efetuada pelo **CONTRATANTE** no telefone numero (54) 3698 8800 e/ou outros a serem divulgados na pagina web do **CONTRATADO** ([www.saeggo.com.br](http://www.saeggo.com.br)) e será atendido através de equipe técnica especializada própria e/ou tercelizada a cargo do **CONTRATADO**.

O Suporte técnico será prestado única e exclusivamente para produtos comercializados/locados pelo **CONTRATADO**.

	Termo de Responsabilidade de Equipamento	Type CONCLI-04A1
	Versão	2022.04-18

#### Cláusula 7º - DA GARANTIA

**7.1** O CONTRATADO disponibiliza garantia dos equipamentos pelo período em que o contrato estiver ativo.

**7.2** O CONTRATANTE deve efetuar as revisões e reparos nos postos de assistência autorizados pelo CONTRATADO. A garantia se perde em casos de mau uso ou violação dos equipamentos.

**7.3** O CONTRATANTE reconhece que, qualquer custo gerado decorrente de veículo imobilizado e/ou atendimento técnico de outros que não autorizados previamente pelo CONTRATADO através do CHAMADO TÉCNICO não será pago ou reembolsado a mesma, uma vez que define perda de garantia sobre equipamento e serviços.

**7.4** Em caso de perda de garantia, citado acima, os custos de mão de obra e deslocamento do técnico até o veículo serão cobrados do CONTRATANTE conforme tabela de serviços: a) Revisão: R\$ 180,00; e b) Deslocamento: R\$ 2,00/km excedente.

**7.5** Caso seja agendado algum serviço e o CONTRATANTE ou seus prepostos/motoristas faltarem ao dia e horário agendado, será considerado "visita improdutiva" e será cobrado do CONTRATANTE o valor de: a) R\$ 90,00 por cada visita improdutiva e; b) o custo do deslocamento do técnico no valor de R\$ 2,00/km excedente.

#### Cláusula 8º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ambas as partes se responsabilizam pelos dados que venham a disponibilizar e/ou armazenar nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### Cláusula 9º - DO FORO

Para qualquer questão emergente sobre o presente contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Passo Fundo / RS, como o competente para conhecê-lo e dirimi-lo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente:

Lins, 21 de Julho de 2022



CONTRATANTE | CPF/CNPJ

**Termo de Responsabilidade de Equipamento**

<b>Tipo</b>	<b>CONCLI-04A1</b>
<b>Versão</b>	<b>2022.04-18</b>

**Cláusula 1º - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**1.1** – Consideram-se as partes como **CONTRATADO** o Locador e como **CONTRATANTE** o Locatário sendo:

	<b>CONTRATADO</b>	<b>CONTRATANTE</b>
<b>Razão Social</b>	Saeggo do Brasil Ltda	TRANSPACOTE LTDA
<b>CNPJ/CPF</b>	24.792.686/0001-69	05.061.807/0001-58
<b>Endereço</b>	Av Dr. Alvaro Severo Miranda, 2504	Rua Pedro Miranda de Campos 201
<b>Bairro</b>	Cidade Nova	Jardim São Vicente
<b>Municipio/UF</b>	Passo Fundo/RS	Lins - SP
<b>Cep</b>	99.022-032	16402-600
<b>Responsável</b>	Charles Durr	TRANSPACOTE LTDA
<b>CPF</b>	888.696.870-15	05.061.807/0001-58
<b>Telefone</b>	(54) 3698-8800	(14) 981081800 - (14) 997287974 - (14) 35231095 -
<b>Email</b>	financeiro@saeggo.com.br	ricardo@transpacote.com.br

<b>CONSIGNATÁRIO</b>	ARL Representações Comerciais e Rastreadores do Brasil LTDA
<b>CNPJ</b>	09.588.217/0001-39
<b>PLACA</b>	EQJ5H90
<b>CHASSI</b>	93ZM2SSH0E8824762

**Cláusula 2º – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto principal estabelecer a posse de 1 (um) conjunto de equipamento de propriedade do **CONTRADADO**, instalado em veículo do **CONTRATANTE**, locado pelo **CONSIGNATÁRIO**, utilizado para fins de segurança e logística conforme contrato específico estabelecido entre o **CONTRATANTE** e o **CONSIGNATÁRIO**.

**2.1** Do **CONTRATANTE** – Pessoa Física ou Jurídica, com relacionamento comercial com o **CONTRATADO**, o qual terá o equipamento locado instalado em seu veículo.

**2.2** Do **CONSIGNATÁRIO** – Pessoa Jurídica, que utilizará as informações do equipamento locado, com finalidade de monitoramento do veículo do **CONTRATANTE** conforme contrato próprio estipulado entre as partes.

**2.3** Do **CONTRATADO** – Pessoa Jurídica, que fornecerá em modalidade de locação, equipamentos, softwares e serviços técnicos a **CONTRATANTE** e o **CONSIGNATÁRIO**.

**2.4** Do **EQUIPAMENTO** – Produto instalado no veículo através do qual se dá a transferência da posse do bem do **CONTRATADO** para o **CONTRATANTE**;

ARL Representações Comerciais LTDA  
Rua Antonio Gervasio Silva, nº 90  
Jardim Primavera  
Inhaúma - MG CEP: 35710-000  
Tel: (44) 99156-0925

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TRANSPACOTE LTDA

Inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº 05.061.807/0001-58  
com endereço na Rua/Avenida Rua Pedro Miranda de Campos (1)  
nº 201, Cidade/UF Lins - SP, CEP: 16402-600  
doravante denominado (a) simplesmente  
TRANSPACOTE LTDA

**CONSIDERANDO QUE** celebrou Instrumento Particular de Contrato de Serviços de Rastreamento e/ou Monitoramento com **ET DO BRASIL LTDA. (GRUPO TRACKER)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.927.956/0001-69, com sede na Rua Federação Paulista de Futebol, nº 777 - Várzea da Barra Funda – CEP: 01.141-040, São Paulo/SP, no dia 21 / 07 /20 22;

**CONSIDERANDO QUE** em função de mencionado contrato possui acesso à plataforma disponibilizada pelo **GRUPO TRACKER** que lhe permite extrair uma série de informações e emitir relatórios, visualizar ocorrências, criar cercas e regras tais como, mas não se limitando a: controle de horários, de eventos, de velocidade entre outros, definir comandos e monitorar o (s) veículo (s) para o(s) qual (is) os serviços foram contratados, relacionados no Anexo I;

**CONSIDERANDO QUE** possui interesse em compartilhar o seu acesso à mencionada plataforma com **ARL Representações Comerciais LTDA**, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº 09.588.218/0001-39, com endereço na Rua Antonio Gervasio Silva, nº 90, Inhaúma/MG, Jardim Primavera. CEP: 35710-000;

Vem, por meio do presente, autorizar e requerer que o **GRUPO TRACKER** forneça um log in e senha de seu acesso à plataforma, doravante denominado de "espelhamento" para **ARL Representações Comerciais LTDA**.

Em função dessa autorização

TRANSPACOTE LTDA  
declara, ainda, ter plena ciência de que o **GRUPO TRACKER** não se responsabiliza por eventuais falhas de servidor e link de internet, tampouco pelos danos oriundos do uso/divulgação das informações, e dados compartilhados em função do espelhamento da plataforma para **ARL Representações Comerciais LTDA**. Possui ciência, ainda, de que o **GRUPO TRACKER** não se responsabilizará por quaisquer atos de **ARL Representações Comerciais LTDA** decorrentes do espelhamento da plataforma, inclusive pela criação de outros usuários.

Lins, 21 de Julho de 20 22.

  
(ASSINATURA CONFORME DOCUMENTO COM FOTO OU CONTRATO SOCIAL)

**TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE ASSOCIADO / CONSIGNATÁRIO**

DADOS DO CONTRATO						
Matricula:	Conjunto:	Data				
			Ativação:			
Associado: TRANSPACOTE LTDA	DADOS DO ASSOCIADO					
CPF/CNPJ: 05.061.807.0001-58	Nascimento:					
R/GIE:	Celular: (14) 9811011900					
Legradouro: Rua Pedro Miranda de Campos	E-mail: rjvazlo@transpacote.com.br					
Número: 201	Bairro: Jardim São Vicente					
CEP: 16402-600	Complemento:					
Placa:	Chassi:	Marca:	Modelo:	Cor:	Ano	Mod/Fab.
ECJ51190	558583725	93ZM25S10E8824762	Istralus	Preco Stralis 600- SA07 TA 07/29	Branca	2013/2014
				600x60t		
				diesel el.		
DADOS DOS VEÍCULOS						

Declaro, para todos os fins de direito, estar cliente e autorizo que a ET do Brasil (Grupo Tracker) ou, quem está indicar, instale o equipamento de rastreamento e monitoramento em regime de comodato, no meu veículo acima descrito, sendo tal equipamento de propriedade da ET do Brasil (Grupo Tracker).

Declaro, ainda, na qualidade de associado da ARL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME, que a partir desse momento passo a ser consignatário do equipamento de propriedade da ET do Brasil (Grupo Tracker), ora por ela disponibilizado, razão pela qual me responsabilizo por sua conservação e eventual inutilização no caso de extravio do mesmo.

Autrizo que a ET do Brasil (Grupo Tracker) compartilhe quaisquer informações, sejam elas financeiras ou relacionadas à prestação de serviço de rastreamento e monitoramento, bem como que de acesso ao gerenciamento do grid e visualização a ARL Representações Comerciais LTDA (Proteauto), enquanto estiver ativo na associação. Estou ciente ainda que é minha responsabilidade informar a ET do Brasil (Grupo Tracker) o término deste vínculo para o gerenciamento do grid e visualização a ARL Representações Comerciais LTDA seja cancelado.

Comprometo-me a informar a ET do Brasil (Grupo Tracker) quando o veículo monitorado/rastreado sofrer qualquer ação externa (elétrica interna que interrompa o funcionamento do rastreador, para fazer a revisão do equipamento (conforme tabela de preços abaixo) Se não for aberto evento junto a associação, ou o veículo passar por manutenção na parte elétrica/mecânica, que afete o funcionamento do equipamento instalado, reconheço ser minha responsabilidade do pagamento da revisão nesses casos.

Em caso de saída da ARL Representações Comerciais LTDA, motivada por qualquer situação, comprometo-me a cumprir com todas as obrigações frente a ET do Brasil (Grupo Tracker), visto que, o meu vínculo contratual do serviço de rastreamento e monitoramento é com a ET do Brasil (Grupo Tracker) e não com a ARL Representações Comerciais LTDA. Caso opire por cancelar o serviço com a ET do Brasil (Grupo Tracker) neste ou em qualquer momento, estou ciente da responsabilidade de entrar em contato com a ET do Brasil (Grupo Tracker) e realizar o pagamento pertinente a tal serviço. Caso não solicite o desmonte virtual, com a correspondente equitação, estou ciente que a ET do Brasil (Grupo Tracker) procederá com o desmonte virtual, com a correspondente cobrança. Estou ciente, da responsabilidade do pagamento dos valores abaixo destacados, referentes aos serviços da ET do Brasil (Grupo Tracker), por mim contratados.

\* Desmonte Virtual: é quando não há devolução do equipamento em 30 dias após o cancelamento;

\* Taxa de domicílio: quando o associado exige um endereço para realizar o serviço;

(ASSINATURA CONFIRMANDO DOCUMENTO COM FOTO OU CONTRATO SOCIAL)